

**DECRETO Nº 6.252**  
**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

***ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.639, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE TORNOU OBRIGATÓRIO O ENSINO SOBRE HISTÓRIA E CULTURA AFROBRASILEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 5.429, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 6º do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto nº 5.429, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O Fórum será composto por:

- |                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Municipal de Educação;            | <b>I</b> – 04 (quatro) representantes indicados pela Secretária |
| Municipal de Defesa da Cidadania; | <b>II</b> – 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria  |
| Municipal de Cultura;             | <b>III</b> – 01 (um) representante indicado pela Secretaria     |
| Municipal de Esportes;            | <b>IV</b> – 01 (um) representante indicado pela Secretaria      |
|                                   | <b>V</b> – 01 (um) representante indicado pela Secretaria       |

Municipal de Saúde;

**VI** – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos;

**VII** – 04 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

**VIII** – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

**IX** – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura;

**X** – 05 (cinco) representantes dos Conselhos de Escola das unidades integrantes da Rede Oficial de Ensino do Município de Santos, preferencialmente afrodescendentes, assim divididos:

**a)** 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da Zona Noroeste;

**b)** 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da Zona Leste;

**c)** 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da região dos Morros;

**d)** 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da Área Continental;

**e)** 01 (um) representante do Conselho de Escola das unidades da Zona Central;

**XI** – 02 (dois) representantes indicados pela Diretoria Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação;

**XII** – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Santos, Baixada, Litoral Norte e Sul;

**XIII** – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo;

**XIV** – 01 (um) representante indicado pela mantenedora de uma ou mais Universidades ou Centros Universitários de Santos;

**XV** – 04 (quatro) representantes de entidades, eleitos em audiência pública exclusivamente para este fim.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Educação convocar pelo Diário Oficial do Município, audiência pública para eleição dos representantes mencionados no inciso XV.

§ 2º Não haverá indicação ou eleição de membros suplentes ou substitutos.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 8º do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto n.º 5.429, de 04 de Novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A Plenária, órgão máximo deliberativo e recursal do Fórum, será composta pelos representantes mencionados no artigo 6º, eleitos e indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil.”

**Art. 3º** O caput e § 1º do artigo 13 do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto nº 5.429, de 04 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A Diretoria Coordenadora será composta das seguintes funções:

**I** – Presidente, a ser ocupada por um representante do Poder Público;

**II** – Vice-Presidente, a ser ocupada por um representante da Sociedade Civil;

**III** – Secretário Geral, a ser ocupada por um representante do Poder Público;

**IV** – Primeiro Secretário, a ser ocupada por um representante da Sociedade Civil;

**V** – Segundo Secretário, a ser ocupada por um representante do Poder Público;

**VI** – Terceiro Secretário, a ser ocupada por um representante da Sociedade Civil.

§ 1º A Diretoria será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, indicados pelos titulares das respectivas pastas, e 03 (três) representantes da sociedade civil, participantes do Fórum e eleitos na Plenária.” (NR)

**Art. 4º** O inciso II do § 1º do artigo 15 do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira

no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto nº 5.429, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**II** – de Eventos: composta por 1 (um) educador de cada uma das redes de ensino (municipal, estadual e privado), 1 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos, 1 (um) representante da comunidade negra eleito em Plenária, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa da Cidadania, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe, sem prejuízo dentre outras atribuições conferidas pela Plenária:

**a)** organizar debates e discussões temáticas sobre atos e fatos significativos da história do negro no Brasil;

**b)** sugerir eventos a serem desenvolvidos nas escolas públicas e privadas de Santos;

**c)** propor medidas de incentivo e fortalecimento das manifestações culturais e de ações que estimulem o conhecimento e a valorização da cultura africana e afrodescendente;

**d)** elaborar relatórios semestrais sobre os eventos propostos e desenvolvidos nas escolas públicas e privadas de Santos;” (NR)

**Art. 5º** O inciso III do § 1º do artigo 15 do Regimento do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre história e cultura afrobrasileira no currículo escolar das escolas públicas e privadas, aprovado pelo Decreto nº 5.429, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III** – de Monitoramento e Avaliação: composta por 1 (um) educador de cada uma das redes de ensino (municipal, estadual e privado), 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos, 1 (um) representante da comunidade negra eleito em Plenária, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Plenária:

**a)** elaborar e organizar os relatórios de monitoramento da aplicação da Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, de modo a assegurar a ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos;

**b)** indicar as escolas merecedoras do Certificado do Fórum.” (NR)

publicação.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 12 de novembro de 2012.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2012.

**ANA PAULA PRADO CARREIRA**  
*Chefe de Departamento*